LEI Nº 5.264, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição do "Kit da Cidadania" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e distribuir gratuitamente o "Kit da Cidadania" que consiste em imprimir em adesivos o conjunto contendo as gravuras das Bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Pato Branco e disponibilizar também a impressão no *Site* Oficial do Município.

Parágrafo único. As Bandeiras, seja de um País, de um Estado federado ou de um Município membro, são símbolos permanentes e presentes em todos os atos de comemorações públicas e de cidadania e fazem parte do patrimônio histórico, cívico, artístico, cultural e emocional de toda uma população.

Art. 2º Além das formalidades legais fica expressamente vedada, no "Kit da Cidadania", a inserção de nomes, caracteres, sinais, letras, números, etc., que configure, associe ou caracterize cargo, poder ou promoção pessoal e social por parte de quem de competência.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador da Legislatura 2013-2016, Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de dezembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Publicado em 21/12/2018 Edição: 1658 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	Publicado em 21/12/2018 Edição: 7291 Pág: "B" 1 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE